



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SENEAMENTO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2026 - SEMSA**

**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR**, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, inscrito no CNPJ nº 01.612.681/0001-01, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Benísio Roberto de Souza**, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.632-49, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SENEAMENTO**, CNPJ: 12.409.570/0001-19, representada pelo Secretário Municipal o Sr. **Querginaldo Tomaz de Araújo Filho**, Portaria nº **015/2026**, e a empresa **MAR SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 84.010.586/0001-65, com o endereço na Rua Parima, nº 48, Letra A, São Vicente, CEP: 69.303-320, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Daise Angelica Rodrigues Padilha**, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.882-20, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90003/2026**, concernente ao **PROCESSO Nº 010/2026**, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação, na proposta de preços, e nas cláusulas seguintes, aser regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 001/2024, Decreto Municipal nº 023/2024, e alterações posteriores vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

1.1 - Este contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 COMUNIDADE SERRA DO SOL\_PMUI, CONFORME PROPOSTA Nº 12409.5700001/25-001"**, conforme descrição abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução**

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.  
2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 90003/2026** e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 2.126.515,20 (dois milhões, cento e vinte e sei mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos)**.  
3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contadoda data base do orçamento estimado, qual seja, 30/09/2024

**CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.  
4.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.  
4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nomedo Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas(Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negatividade Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.  
4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.  
4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição, de acordo com o Processo.  
4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto e sua Vigência**

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

050

EN BRANCO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



**5.2 - O prazo da execução dos serviços** será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

**5.3 -** A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

**5.4 -** Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

**6.1 -** As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00**

**Programa de trabalho:**

**Fonte de Recurso: PROPOSTA Nº 12409.5700001/25-001**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Garantia do Contrato**

**7.1 -** A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, correspondente ao valor de **R\$ 106.325,76 (cento e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sei centavos)**, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**7.2 -** A garantia de contrato deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

**7.3 -** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - Gestão do Contrato**

**8.1 -** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**8.2 -** O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo IV - Informações Complementares.

**CLÁUSULA NONA - Direito de Fiscalização**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**9.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

EN BRANCO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



**9.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**9.10.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.11.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**9.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.15.** No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

**9.15.1.** Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

**9.15.1.1.** Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**9.15.1.2.** À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

**9.15.1.3.** À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

**9.15.1.4.** Aos depósitos do FGTS; e

**9.15.1.5.** Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**9.15.2.** Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

**9.15.3.** Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

**9.15.4.** Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

**9.16.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**9.16.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos obedecendo ao projeto e suas modificações, ao contrato e às especificações;

**9.16.2.** Participar das medições dos trabalhos executados;

**9.16.3.** Rejeitar serviços que estiver em desacordo com o projeto, com as normas, com a melhor técnica consagrada pelo uso e com as modificações de projeto determinadas pelo PREFEITURA, a seu critério exclusivo;

**9.16.4.** Dar solução aos problemas técnicos que ocorrem durante a execução das obras;

**9.16.5.** Ter livre acesso às obras e serviços e às informações que forem julgadas necessárias ao bom desempenho da fiscalização, mesmo que estejam de posse da CONTRATADA;

**9.16.6.** Determinar a prioridade de serviços e controlar as condições de trabalho;

**9.16.7.** Aumentar, diminuir, eliminar os serviços contratados, desde que isto se mostre necessário ao desempenho técnico-econômico das obras em execução;

**9.16.8.** Exigir da CONTRATADA o aumento do número ou capacidades dos equipamentos, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de equipamentos para recuperar atrasos de cronograma;

EM BRANCO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



- 9.16.9. Exigir da CONTRATADA o aumento na quantidade de mão-de-obra especializada ou não, conforme for conveniente, para aumentar a produção ou melhorar a qualidade dos serviços;
- 9.16.10. Ordenar imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que dificultar a sua ação fiscalizadora;
- 9.16.11. Sustar qualquer serviço que esteja fora das especificações, a seu critério exclusivo;
- 9.16.12. Solicitar da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações legais relativas ao seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal;
- 9.16.13. Ordenar a retirada imediata, do canteiro e dos locais das obras, de todo e qualquer material que for rejeitado por inspeção ou ensaio realizado pelo PREFEITURA;
- 9.16.14. Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos no sentido de evitar danos pessoais ou materiais, causados a terceiros;
- 9.16.15. Verificar o cumprimento do constante nos itens do Edital de Licitação e do Contrato e seus anexos.
- 9.16.16. A rotina de Fiscalização é normalizada pela Prefeitura.
- 9.16.16.1. As visitas técnicas devem ser realizadas mensalmente, preferencialmente, no período entre os dias 20 e 30 de cada mês, garantindo informações precisas da evolução da execução física das obras/serviços e gerando os relatórios de visita e de acompanhamento, conforme modelo padronizado: Relatório de Visita e Acompanhamento.
- 9.16.16.2. A equipe responsável pela visita técnica deverá ser composta pelo Fiscal Técnico (engenheiro/arquiteto/geólogo/outros) do contrato, acompanhado preferencialmente pelo Fiscal (servidor) do contrato e o Responsável Técnico da empresa. No entanto, a presença do Fiscal (servidor) do contrato poderá ser dispensável desde que sejam assinados os relatórios referentes a execução dos serviços, conforme consta nos documentos modelos.
- 9.16.16.3. Ressalta-se que cabe à empresa contratada garantir a presença do responsável técnico pela obra no momento da visita, realizada para equipe Prefeitura para medição. A ausência do responsável técnico da empresa resultará no aceite compulsório da medição realizada pela equipe Prefeitura.
- 9.16.16.4. Impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o PREFEITURA deverá tramitar à Coordenação de Gestão dos Determinantes Ambientais de Saúde Indígena - COAMB o processo "Gestão/Fiscalização de obras" e/ou "Gestão/Fiscalização de serviços" para análise técnica da medição e possível descentralização orçamentária, que ocorrerá até o final do mês corrente sPosto médicoequeunte. O processo deverá constar os documentos, citados a seguir, devidamente assinados eletronicamente pelo Fiscal técnico e pelo Fiscal do contrato:
- 9.16.16.4.1. Relatório de Acompanhamento, com registro fotográfico, COM AS COORDENADAS, colorido que identifique as etapas medidas da obra;
- 9.16.16.4.2. Cópia do Boletim de Medição em PDF;
- 9.16.16.4.3. Cópia do Cronograma Físico Financeiro atualizado, nos casos em que haja alteração do prazo de execução da obra/serviço em PDF.
- 9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades do CONTRATANTE**

10.1. Conforme Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilidades da CONTRATADA**

11.1. Conforme Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação**

12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30%(Trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.1.2. Quando necessária à execução de serviços cuja especificidade requerer a mão de obra especializada ou fornecimento peculiar de insumos, como por exemplo a produção e instalação de esquadrias, forros, bancadas em granitos, remoção de entulhos de construção e demolição.

12.2.A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

EM BRANCO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 1% e máximo de 20%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

12.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

12.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

12.4.3. a empresa contratada se comprometerá a sPosto medicotituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da sPosto medicotituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

12.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

12.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

12.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções**

13.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "g" do item 13.3;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** e do cometimento das condutas previstas nas alíneas "b" e "e" do item 13.3, sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual total** e do cometimento da conduta prevista na alínea "f" do item 13.3 sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.3 do Edital;
- III) **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Uiramutã, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3. A CONTRATADA** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) descumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

EM BRANCO



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**



dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) não apresentar garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como, garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.3.1.** - Considera-se a conduta prevista na alínea "c" do item 13.3 como sendo o inadimplemento grave ou inexecutável de obrigação assumida pela contratada.

**13.3.2.** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 13.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

**13.3.3.** - Considera-se a conduta da alínea "i" do item 13.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Uiramutã, com exceção da conduta disposta no inciso "h" do item 13.3.

**13.3.4.** - Considera-se a conduta do inciso "j" do item 13.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**13.4.-** As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

**13.5.** - As multas deverão ser pagas junto à da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**13.6.** - Nas sanções previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**13.7-** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.8** - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9** - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**13.10** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem matéria no âmbito do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Extinção Contratual**

**14.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do recebimento da obra**

**15.1** - O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s):

- a) **Provisoriamente**, no ato (dia) da prestação do(s) serviço(s);
- b) **Definitivamente**, após 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, após observação e/ou vistoria do atendimento das especificações e requisitos da contratação;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o **item 15.1, "b"** não ser procedida dentro do fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia previsto no **item 15.1, "b"**;
- d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui(em) a responsabilidade da(s) **CONTRATADA(S)** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;
- e) Se a **CONTRATANTE** constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido nos Memoriais, pranchas e demais documentos que compõem o processo, a(s) **CONTRATADA(S)** deverá(ão) realizar no ato, o(s) ajustes(s)/refazer o(s) serviço(s) visando ao

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato nº 01/2021, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Legislação Aplicável**

16.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro**

17.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima-RR, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias.

Uiramutã/RR, 26 de maio de 2026.

**CONTRATANTE:**

BENISIO ROBERTO  
DE  
SOUZA:98800663249

Assinado de forma digital  
por BENISIO ROBERTO DE  
SOUZA:98800663249  
Dados: 2026.05.26  
12:34:05-04'00"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**  
Benisio Roberto de Souza  
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR

QUERGINALDO TOMAZ  
DE ARAUJO  
FILHO:38277220200

Assinado de forma digital por  
QUERGINALDO TOMAZ DE  
ARAUJO FILHO:38277220200  
Dados: 2026.05.26 14:16:10 -03'00"

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**  
Querginaldo Tomaz de Araújo Filho  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 015/2026

**CONTRATADA:**



Documento assinado digitalmente  
DAISE ANGELICA RODRIGUES PADILHA  
Data: 26/05/2026 15:53:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAR SERVIÇOS LTDA**  
Daise Angelica Rodrigues Padilha  
Representante Legal

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Uiramutã  
CNPJ: 01.612.681/0001-01  
Rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR

EM BRANCO